



RGD BIOENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 52.922.643/0001-96
NIRE 35300627008



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025**

CONVENIO
CIESP

1. Data, Hora e Local: Aos 22 de abril de 2025 às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1608, 11º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.548-005.

2. Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de presença de acionistas.

3. Mesa: Presidente: André Cavalcanti de Castro; e Secretário: Vicente Catelan Pereira.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre: (i) a contratação da empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação e a análise de seu conteúdo; (ii) o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações:

5.1. Posto em **votação o item “i” constante da ordem do dia**, os acionistas presentes decidiram aprovar, de forma unânime e sem restrições, a contratação da Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda., sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, 440, sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-908, inscrita no CNPJ sob o nº 41.598.268/0001-54, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1132862-3, na qualidade de empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação disposto no Anexo I, cujo conteúdo é, nesta data, aprovado pelos acionistas.

5.2. Posto em **votação o item “ii” constante da ordem do dia**, os acionistas presentes decidiram aprovar, de forma unânime e sem restrições, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.897.823,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e três reais), mediante a emissão de 2.897.823 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil e oitocentos e vinte e três) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com base no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., passando o capital social de R\$ 1.745.251,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais), representado por 1.745.251 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal para R\$ 4.643.074,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil e setenta e quatro reais) representado por 4.643.074 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mediante a emissão de:

- (a) 956.281 (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e um) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 956.281,00 (novecentos e



cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais), subscritas pela Bioenergia Brasil Serviços em Energia Ltda. e integralizadas na forma do Laudo de Avaliação e Boletim de Subscrição constantes, respectivamente, no Anexo I e II da presente ata; e

- (b) 1.941.542 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 1.941.542,00 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais), subscritas pela Raízen Gera Desenvolvedora S.A. e integralizadas na forma do Boletim de Subscrição constante no Anexo II da presente ata.

5.3. Posto em **votação o item “iii” constante da ordem do dia**, os acionistas presentes decidiram aprovar, de forma unânime e sem restrições, a alteração e consolidação da redação do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte redação, nos termos do Anexo III:

“ARTIGO SEXTO – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.643.074,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil e setenta e quatro reais) representado por 4.643.074 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal”.

5.4. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei das S.A.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos assinada. Presidente: André Cavalcanti de Castro; e Secretário: Vicente Catelan Pereira. Acionistas Presentes: Raízen Gera Desenvolvedora S.A. e Bioenergia Brasil Serviços em Energia Ltda.


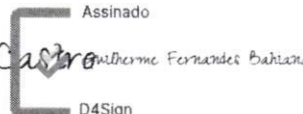
Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

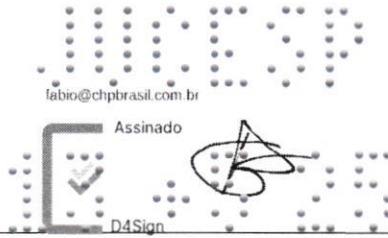
Autenticação da Mesa:

<small>andre.castro@grupogera.com</small> Assinado  D4Sign André Cavalcanti de Castro Presidente	<small>Vicente.Pereira@raizen.com</small> Assinado  D4Sign Vicente Catelan Pereira Secretário
---	--

Acionistas:

<small>andre.castro@grupogera.com</small> Assinado  D4Sign	<small>guilherme.bahiana@grupogera.com</small> Assinado  D4Sign
RAÍZEN GERA DESENVOLVEDORA S.A.	

fabio@chpbrasil.com.br



BIOENERGIA BRASIL SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA.



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Alcides
ALCÍDIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO:
186.558/25-9



JUCESP



JUCESP

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA RGD BIOENERGIA S.A. REALIZADA EM 22 DE ABRIL 2025**

JUCESP

22

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

(conteúdo na página seguinte)



**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA RGD BIOENERGIA S.A. REALIZADA EM 22 DE ABRIL 2025**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1 - Subscriber: BIOENERGIA BRASIL SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Conselheiro Mayrink, nº 360, Jacaré, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.960-140, inscrita no CNPJ sob nº 20.503.823/0001-47, neste ato representada na forma de Contrato Social.

2 - Número de Ações Subscritas: 956.281 (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e um) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, destinado ao capital social da Companhia.

3 - Valor Total de Subscrição: R\$ 956.281,00 (novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais).

4 - Forma de Integralização: (i) R\$ 724.796,51 (setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos) integralizados em bens, conforme descrito no Laudo de Avaliação constante no Anexo I desta ata; e (ii) R\$ 231.484,49 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) integralizados em moeda corrente nacional, por meio da homologação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”).

São Paulo, 22 de abril de 2025.

Autenticação da Mesa:


andre.castro@grupogera.com

Assinado

D4Sign

André Cavalcanti de Castro
Presidente

Vicente.Pereira@raizen.com

Assinado

D4Sign

Vicente Catelan Pereira
Secretário

Acionista Subscritora:

fabio@chpbrasil.com.br

Assinado

D4Sign

BIOENERGIA BRASIL SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA.



**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA RGD BIOENERGIA S.A. REALIZADA EM 22 DE ABRIL 2025**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1 - Subscriber: RAÍZEN GERA DESENVOLVEDORA S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.608, Conj. 111, Bloco A, Vila Olímpia, CEP: 04.548-005, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 42.539.089/0001-09, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social.

2 - Número de Ações Subscritas: 1.941.542 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, destinado ao capital social da Companhia.

3 - Valor Total de Subscrição: R\$ 1.941.542,00 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

4 - Forma de Integralização: integralizados em moeda corrente nacional, por meio da homologação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”).

São Paulo, 22 de abril de 2025.

Autenticação da Mesa:

andre.castro@grupogera.com

Assinado

D4Sign

André Cavalcanti de Castro
Presidente

Vicente.Pereira@raizen.com

Assinado

D4Sign

Vicente Catelan Pereira
Secretário

Acionista Subscritora:

andre.castro@grupogera.com

guilherme.bahiana@grupogera.com

Assinado

D4Sign

Assinado

D4Sign

RAÍZEN GERA DESENVOLVEDORA S.A.



**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA RGD BIOENERGIA S.A. REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL DA RGD BIOENERGIA S.A.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO PRIMEIRO – A RGD BIOENERGIA S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelo acordo de acionistas, pelas políticas, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Companhia”).

ARTIGO SEGUNDO – A Companhia tem sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1608, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.548-005, podendo, por deliberação da diretoria, em reunião, independentemente de alteração deste Estatuto, abrir, manter e extinguir filiais ou outras dependências em qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO - A Companhia tem por objeto as seguintes atividades: (i) construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (ii) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; (iii) geração de energia elétrica; (iv) comércio atacadista de energia elétrica; (v) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (vi) instalação e manutenção elétrica; (vii) aluguel de imóveis próprios; (viii) serviços de engenharia; (ix) outras sociedades de participação, exceto holdings; (x) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xi) fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; e (xii) fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.

ARTIGO QUARTO – A Companhia possui as seguintes filiais:

(i) Rodovia Rural BR 116, KM 744, Zona Rural, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, CEP: 36707-899. A filial possui as mesmas atividades do objeto social da Companhia.

ARTIGO QUINTO – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II – DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO SEXTO – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.643.074,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil e setenta e quatro reais) representado por 4.643.074 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O Preço de emissão de ações será fixado de acordo com os critérios legais, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.



Parágrafo Segundo - A não realização pelo acionista de qualquer prestação prevista no Boletim de Subscrição importa em sua constituição em mora, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação. Neste caso, ficará ele sujeito ao pagamento da prestação acrescida de multa de 6% (seis por cento) mais juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados sobre o total da dívida, este reajustado ou não, desde que atendidos os pressupostos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - A Companhia pode emitir ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do capital social, de acordo com deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e respeitado o disposto no Artigo 136, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Quarto - O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias a partir da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo Aviso aos Acionistas.

Parágrafo Quinto - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais não gozam de direito de voto, mas têm prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. As ações ordinárias e preferenciais participam, na forma da Lei, nas distribuições de lucros, e em igualdade de condições no rateio do acervo da Companhia, em caso de liquidação.

Parágrafo Sétimo - A Companhia deve completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do Acionista ou interessado, os atos de registro, averbação ou transferência de ações.

Parágrafo Oitavo - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da respectiva ata, são pagos os dividendos em dinheiro aprovadas em Assembleia Geral e colocadas à disposição dos Acionistas as ações bonificadas correspondentes aos aumentos de capital.

III – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO SÉTIMO – A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO OITAVO - A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 131 da Lei nº 6.404/76 e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias, legais.

ARTIGO NONO - A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo (i) pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por



qualquer acionista titular de no mínimo 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia quando os administradores retardarem, por mais de 15 (quinze) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou quando os administradores não atenderem, no prazo de 08 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os avisos de convocação deverão ser entregues a cada um dos Acionistas. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da Assembleia, as informações de contato para participação remota e respectiva ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação necessária para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

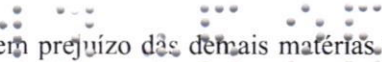
Parágrafo Primeiro – Salvo se de outra forma acordado pelos acionistas, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia. Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral remotamente, por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, por meio do qual todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros sem quaisquer interferências, e tal participação equivalerá à presença física em tal assembleia. Uma cópia assinada do voto dado por este Acionista, se aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao presidente da Assembleia geral ao término da assembleia e uma via original assinada pelo acionista em questão será entregue ao presidente da Assembleia Geral dentro de 10 (dez) dias úteis após a assembleia e arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO DÉCIMO - As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Salvo nos casos em que a Lei por Sociedades por Ações ou Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia exigirem maior quórum de presença, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia. Caso uma Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, devido à falta de quórum, tal assembleia será adiada para até o 10º (décimo) dia posterior. Neste caso, em até 2 (dois) dias úteis, um aviso de convocação por escrito deverá ser enviado pelo responsável pela convocação com a hora e o local em que a assembleia deverá reunir-se novamente, em segunda convocação, com as informações de contato relevantes para participação remota. No caso de segunda convocação, o quórum de instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.



ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e neste Estatuto e em acordo de acionistas arquivado na sede na Companhia, é da competência da Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições; (ii) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) fixar os honorários globais ou individuais dos membros da Diretoria e a alocação da remuneração entre os mesmos, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em Assembleias gerais de suas sociedades controladas (“Controladas”) que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pelas Controladas; (v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em Assembleias gerais de suas Controladas que trate de dissolução ou liquidação das Controladas; (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (vii) modificar o objeto social e/ou outras disposições deste Estatuto Social; (viii) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou de qualquer de suas Controladas a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando o terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Companhia; (ix) aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia; (x) aprovar os planos de trabalho e de negócios, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, incluindo aquisições; (xi) deliberar sobre o relatório da administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias, bem como aprovar a destinação do lucro líquido de cada exercício; (xii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas Controladas; (xiii) aprovar a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; (xiv) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 6.404/76 e da legislação aplicável; (xv) aprovar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia; (xvi) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; (xvii) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas Controladas fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, qualquer que seja o valor envolvido; (xviii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra de ativos ou de capital social ou qualquer outra forma de aquisição, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture, envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas Controladas seja parte, qualquer que seja o valor envolvido; (xix) exceto em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto no plano de negócios vigente, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas Controladas, caso tal dispêndio seja em valor, em uma operação ou uma série



de operações relacionadas dentro do mesmo exercício, superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), desde que tal valor supere o previsto no plano de negócios ou não tenha sido previsto, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xx) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas Controladas fora do curso normal dos negócios, qualquer que seja o valor envolvido; (xxi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas Controladas e qualquer parte relacionada.; (xxii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas Controladas, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base pro rata e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa Companhia tomando como base o valor de mercado; (xxiii) aprovar limites ou concessões de crédito pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas; (xxiv) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas Controladas que sejam relevantes, qualquer que seja o valor envolvido; (xxv) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas Controladas ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados; e (xxvi) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas Controladas pré-pagar qualquer dívida, qualquer que seja o valor envolvido, exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas.

Parágrafo Primeiro – A aprovação das matérias listadas abaixo exigirá o voto favorável da totalidade das Acionistas:

- (i) alterações do Estatuto Social que representem mudança de: (a) objeto social (que não a inclusão de atividades correlatas, sinérgicas ou complementares, bem como alterações meramente formais ou para fins de cumprimento de obrigações fiscais acessórias ou para a obtenção de licenças não serão consideradas como uma alteração de objeto relevante);
- (ii) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iv) abertura e fechamento de capital;

- (v) aprovação de projetos para desenvolvimento e implantação pela Companhia;
- (vi) contratação de Dívidas e/ou Garantias não previstas no plano de negócios em montante superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), individualmente ou no agregado em uma série de transações, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (vii) contratos não previstos no plano de negócios em montantes superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- (viii) compra, venda, outorga, transferência de qualquer ativo imobilizado da Companhia, incluindo, mas não se limitando à hipoteca, penhor ou à constituição de qualquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia, especialmente no que se refere aos bens imóveis e às propriedades intelectuais da Companhia, exceto pelo disposto no Parágrafo Segundo, (iv) do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – A aprovação das matérias listadas abaixo exigirá quórum de maioria simples:

- (i) aprovação dos planos de negócios;
- (ii) remuneração global e a alocação, entre os membros da Diretoria, desde que não ultrapasse o montante anual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) considerando 3 (três) diretores;
- (iii) aprovação e alteração das Políticas, bem como quaisquer outros documentos de governança corporativa da Companhia; e
- (iv) alienação, transferência ou criação de Ônus sobre bens do ativo não circulante que não excedam, em uma única operação ou série de operações similares, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, o montante individual ou agregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Terceiro - A exigência de voto favorável da Acionista Bioenergia, prevista Parágrafo Primeiro, somente será aplicável e exigível enquanto a Bioenergia for titular individualmente de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Ações votantes, devidamente integralizadas, de forma que, não atingido esse percentual mínimo, o quórum de instalação e votação será o da Lei das S.A, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais



ARTIGO DÉCIMA TERCEIRO - A Companhia é administrada pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os diretores são eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração global.

Seção II - Diretoria

ARTIGO DÉCIMA QUARTO - A Diretoria é composta por 3 (três) membros efetivos, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO - O mandato dos diretores é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição sem número máximo de mandatos consecutivos. Os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Primeiro - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, os acionistas, em Assembleia Geral, indicarão o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima Assembleia Geral, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - Na forma do Parágrafo Primeiro abaixo e mediante aprovação prévia da Assembleia Geral quando a lei ou este Estatuto Social assim o exigirem, são outorgados aos Diretores amplos poderes de gestão e administração dos negócios da Companhia, cabendo-lhes executar e fazer executar o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral, gerindo bens, direitos e interesses sociais, podendo praticar todos os atos, realizar todas as operações, negócios, transações e tomar as deliberações necessárias para a persecução do objeto social.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por um ou mais procuradores, constituídos nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Para cumprimento do disposto neste Artigo Décimo Sexto, 2 (dois) Diretores em conjunto ou um procurador constituído na forma deste Estatuto Social poderão, observadas as aprovações necessárias de acordo com este Estatuto e com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: (i) adquirir, vender, alienar, empenhar, hipotecar e de qualquer



forma onerar bens, direitos e interesses sociais; (ii) abrir e movimentar contas em bancos e estabelecimentos de crédito; (iii) contratar e conceder empréstimos; (iv) transigir, desistir e renunciar a direitos e interesses da Companhia; (v) emitir, aceitar, endossar, ceder e negociar duplicatas, notas promissórias, cambiais, apólices, cheques, ações, quotas, ordens e quaisquer outros títulos e valores; (vi) nomear, suspender e destituir gerentes, agentes, representantes e prepostos em geral, inclusive empregados e autônomos, e fixar-lhes a remuneração; (vii) praticar todos os atos e firmar contratos, por instrumento público ou particular, termos e documentos da Companhia; e (viii) representar, observado o parágrafo primeiro acima, a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante os órgãos da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal.

Parágrafo Terceiro – Compete especialmente ao Diretor Presidente: (i) organizar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios, bens e interesses sociais; (ii) coordenar e disciplinar as atividades dos demais Diretores, em conformidade com as atribuições que lhe foram atribuídas em Assembleia Geral; (iii) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral quando para isso não for especialmente designado outro Diretor, bem como zelar pela boa observância do Estatuto Social e das leis; (iv) organizar o relatório anual das atividades da Companhia e, após aprovação da Diretoria, submetê-lo à Assembleia Geral, juntamente com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras; e (v) convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo Oitavo acima sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - A prática dos atos abaixo especificados dependerá da assinatura de dois Diretores em conjunto, sendo, necessariamente, o Diretor Presidente e o Diretor Sem Designação Específica ou Diretor Financeiro e o Diretor Sem Designação Específica:

- (i) quaisquer atos ou transação que não sejam diretamente relacionadas com o objeto da Companhia;
- (ii) aprovar a celebração de contratos, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios, incluindo a compra de bens ou assunção de quaisquer obrigações para a Companhia em montante superior a 20% (vinte por cento) do valor aprovado no plano de negócios; e
- (iii) ajuste ou celebração de quaisquer contratos de crédito em conta corrente ou outros instrumentos de crédito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO - Aos demais Diretores compete, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, assistir ao Diretor Presidente no desempenho das funções a este atribuídas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários, conforme disposto neste Estatuto Social.



ARTIGO DÉCIMO NONO - As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos, prazo de vigência determinado, e deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente o Diretor Financeiro e o Diretor Sem Designação Específica

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia por prazo indeterminado.

ARTIGO VIGÉSIMO - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença de 2 (dois) diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, ressalvado o disposto na alínea “viii”, do Artigo Onze.

V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - O exercício social da Companhia começa em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMA QUARTO - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo



mínimo obrigatório, que será de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas, por deliberação em Assembleia Geral ou na forma da política de distribuição de dividendos da Companhia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - Por deliberação da Assembleia Geral ou na forma da política de distribuição de dividendos da Companhia, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo Vigésimo Terceiro acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral ou na forma da política de distribuição de dividendos da Companhia, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo Vigésimo Terceiro acima.

Parágrafo Primeiro – Por deliberação da Assembleia Geral ou na forma da política de distribuição de dividendos da Companhia, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

Parágrafo Segundo - Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

VII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

VIII – DO REEMBOLSO



ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede e que esteja em vigor na data da deliberação aplicável, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário do Acordo de Acionista que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo de Acionista, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionista.

ARTIGO TRIGÉSIMO - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, fica eleito o foro da comarca do São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto social, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

20250422 RGD Bioenergia AGE Aumento de Capital Social limpa
pdf

Código do documento 94fd669d-511e-4656-8cd7-1a8d4e40300c



Assinaturas



André Castro
andre.castro@grupogera.com
Assinou

André Castro



Vicente Catelan Pereira
Vicente.Pereira@raizen.com
Assinou

Vicente Catelan Pereira



Guilherme Fernandes Bahiana
guilherme.bahiana@grupogera.com
Assinou



Fabio Marques de França
fabio@chpbrasil.com.br
Assinou

Eventos do documento

22 Apr 2025, 12:24:39

Documento 94fd669d-511e-4656-8cd7-1a8d4e40300c **criado** por NATÁLIA VASCONCELLOS (b943c47b-4576-4388-b020-25c306292eca). Email:natalia.vasconcellos@grupogera.com. - DATE_ATOM: 2025-04-22T12:24:39-03:00

22 Apr 2025, 12:29:34

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA VASCONCELLOS (b943c47b-4576-4388-b020-25c306292eca). Email:natalia.vasconcellos@grupogera.com. - DATE_ATOM: 2025-04-22T12:29:34-03:00

24 Apr 2025, 06:34:23

ANDRÉ CASTRO **Assinou** - Email: andre.castro@grupogera.com - IP: 186.225.51.202 (186.225.51.202 porta: 23296) - Geolocalização: -3.7256229656604725 -38.49945983310501 - Documento de identificação informado: 090.899.597-00 - DATE_ATOM: 2025-04-24T06:34:23-03:00

24 Apr 2025, 08:26:54

GUILHERME FERNANDES BAHIANA **Assinou** (7f7cf5c2-f42c-4104-9b19-324318a19825) - Email: guilherme.bahiana@grupogera.com - IP: 177.142.179.123 (b18eb37b.virtua.com.br porta: 3716) - Documento de identificação informado: 104.528.407-67 - DATE_ATOM: 2025-04-24T08:26:54-03:00

24 Apr 2025, 08:28:54

FABIO MARQUES DE FRANÇA **Assinou** - Email: fabio@chpbrasil.com.br - IP: 179.198.67.101 (179.198.67.101 porta: 3716) - Documento de identificação informado: 104.528.407-67 - DATE_ATOM: 2025-04-24T08:28:54-03:00

41226) - Geolocalização: -22.894877397078664 -43.25156330043854 - Documento de identificação informado:
090.940.317-10 - DATE_ATOM: 2025-04-24T08:28:54-03:00

25 Apr 2025, 11:16:14

VICENTE CATELAN PEREIRA **Assinou** - Email: Vicente.Pereira@raizen.com - IP: 179.130.158.120
(179-130-158-120.user.vivozap.com.br porta: 54620) - Geolocalização: -23.59701 -46.681522 - Documento de
identificação informado: 123.493.957-66 - DATE_ATOM: 2025-04-25T11:16:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6b52003a248a1be64420aa4cf5dc839d5f6111c1523fa706e4849b8a665378c3

(SHA512):01d9686c35636091209ebc0ad68337a4be4bb5128c7ffaae11097d3377106bb9882a40d0ed8284308931c88780683083918fdd33fc4270f133bee7ced2a69d92

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Proprietário: CHP Brasil Industria e Comércio de Geradores S.A. ("CHP BRASIL")
Endereço: Rua Conselheiro Mayrink, n.º 360, Jacaré, CEP: 20.960-140, Rio de Janeiro/RJ.
Tipo de Avaliação: Valor Justo de Mercado
Responsável Técnico: Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda.
Data do Laudo: 22/01/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo: O presente Laudo Técnico ("Laudo") tem como finalidade a avaliação de bens especificados, considerando os aspectos de funcionalidade, conservação e manutenção, conforme solicitação da RGD Bioenergia S.A. ("RGD Bioenergia"). O objetivo principal é estabelecer os valores técnicos e de mercado para o conjunto dos itens, segundo critérios metodológicos reconhecidos e boas práticas do setor.

1.2. Escopo: Este Laudo contempla a inspeção, documentação e avaliação dos bens descritos, utilizando referências técnicas normatizadas e pesquisa de mercado. A análise considera aspectos quantitativos e qualitativos para fundamentar o valor justo dos itens avaliados.

1.3. Declaração: A responsabilidade pela elaboração deste Laudo segue estritamente as normas profissionais e técnicas, especialmente a NBR 14.563 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ("ABNT") com isenção de quaisquer interesses que possam comprometer sua imparcialidade.

2. METODOLOGIA APLICADA

2.1. A metodologia aplicada baseia-se na coleta e análise de informações de mercado para bens similares, além da consideração de fatores tecnológicos e mercadológicos que possam influenciar a obsolescência. Os valores atribuídos refletem as condições dos bens na data da avaliação, incluindo o valor justo de mercado, conforme a finalidade especificada neste Laudo.

3. DESCRIÇÃO DOS BENS E VALORES AVALIADOS


Item	Unidade	Descrição	Ano da Avaliação
005811	1	Quadro Mains n.º 420.816	2025
3563274	1	Motogerador CHP400 n.º OC13W20240276 com Quadro Gerador Controlador GC600	2025
3563274	1	Motogerador CHP400 n.º OC13W20240277 com Quadro Gerador Controlador GC600	2025

Anexo: Constitui parte integrante e indissociável deste Laudo o Anexo I.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Com base nos exames e análises realizados, conclui-se que os equipamentos avaliados possuem, em 02/04/2025, um valor total estimado de R\$ 724.796,51 (setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), considerando as condições observadas no momento da avaliação. Ressalta-se que este valor está sujeito a variações decorrentes de oscilações de mercado e do estado de conservação dos bens. Este Laudo destina-se exclusivamente aos fins especificados no escopo definido.

william.abraha@grupogera.com

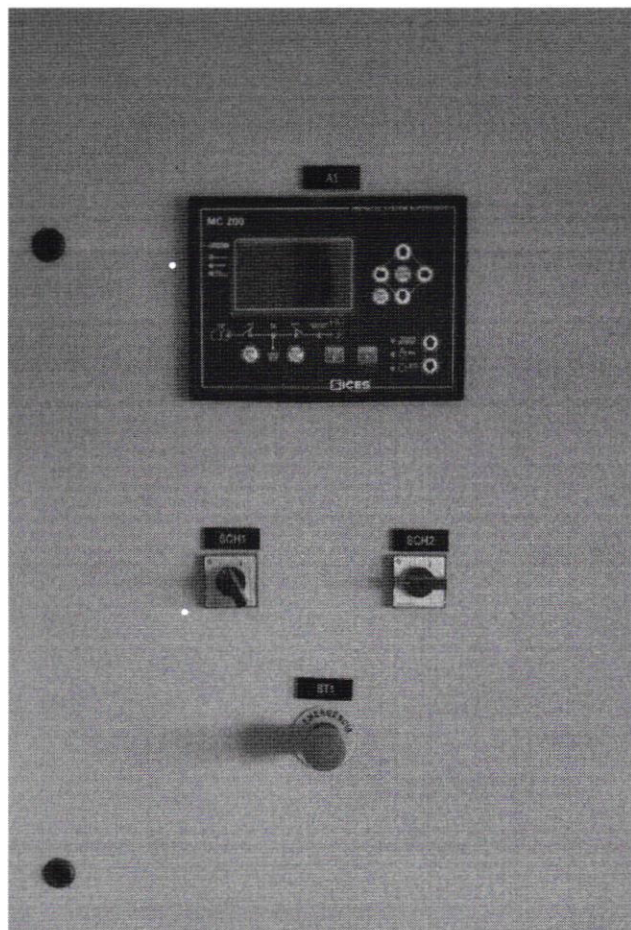
Assinado
 William de Almeida Abrahão
D4Sign

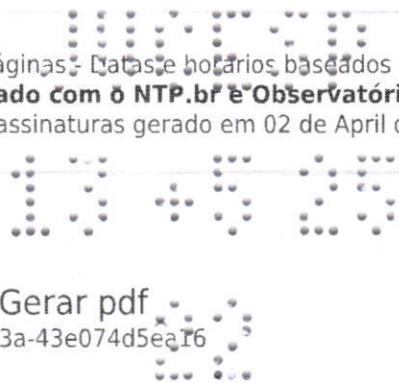
Gerar Serviços de Engenharia, Operação e Manutenção Ltda.
William de Almeida Abrahão
Engenheiro Mecânico
2011125016 - CREA/RJ

Item n.º 3563274



Item n.º 005811





20250402 Laudo de Avaliação - Gerar pdf
Código do documento 5f1f5449-f2fe-408f-be3a-43e074d5ea16



Assinaturas



William de Almeida Abrahão
william.abrahao@grupogera.com
Assinou

William de Almeida Abrahão

Eventos do documento

02 Apr 2025, 10:27:27

Documento 5f1f5449-f2fe-408f-be3a-43e074d5ea16 **criado** por DANIELLA PONTES RODRIGUES (44eda25f-d9ed-478a-acad-2df227c87884). Email:daniella.pontes@grupogera.com. - DATE_ATOM: 2025-04-02T10:27:27-03:00

02 Apr 2025, 10:28:14

Assinaturas **iniciadas** por DANIELLA PONTES RODRIGUES (44eda25f-d9ed-478a-acad-2df227c87884). Email:daniella.pontes@grupogera.com. - DATE_ATOM: 2025-04-02T10:28:14-03:00

02 Apr 2025, 15:50:23

WILLIAM DE ALMEIDA ABRAHÃO **Assinou** (d5cc030d-7de8-4a31-932f-8dab9a7bfadc) - Email: william.abrahao@grupogera.com - IP: 187.102.175.250 (mvx-187-102-175-250.mundivox.com porta: 36486) - Documento de identificação informado: 116.976.197-62 - DATE_ATOM: 2025-04-02T15:50:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2a71e79ec77393e327662168e84bdbc578c6baba3199949eae40b40b351e491f
(SHA512):5df321e03b50b885f9d95c36d9567c69410d0acca9d52cdea4a60a05d7829db7df5481dc71801861a35b52649ca7ea7d53b103b1c7c8532a1bb82a3c3091b24a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.